



CONTRATO PROGRAMA N.º 23/2023

Entre,

A **Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnosos n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, José Amaral Lopes, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

A **Memórias Emergentes – Associação Cultural**, adiante designada por MEAC, pessoa coletiva n.º 515 455 954, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Rodrigo da Cunha, n.º 24, cave, 1700-141 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção da MEAC, Bruno Miguel de Alcobia Dinis de Castro, e pela Secretária da MEAC, Julieta Pracana de Almeida Vasconcelos.

É celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato programa a atribuição de apoio financeiro para efeitos de apoio à programação regular a implementar em 2023 do projeto Alvalade Cineclub, nos termos da candidatura apresentada pela MEAC, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à MEAC um apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto Alvalade Cineclub, conforme o plano de 2023 apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela MEAC, nomeadamente, a



programação regular do Alvalade Cineclube, exposições cinematográficas do Alval'arte e do Dia Mundial da Arquitetura, pessoal, programação, produção e comunicação, em sede do pedido apresentado, e ora anexo;

3. O pagamento do apoio financeiro, referido nas alíneas anteriores, irá obedecer ao plano previsto nos termos do ponto 2, Artigo 11.º, Secção II, Capítulo II do RAAFA, por se tratar de um projeto com a duração de 12 meses - de janeiro a dezembro de 2023:

- a) No terceiro trimestre de 2023, 1.ª prestação no valor de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), correspondente a 60 % do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato programa;
- b) No primeiro trimestre de 2024, 2.ª prestação no valor de € 3.000,00 (três mil euros), correspondente a 40 % do montante total do apoio, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 13.º do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias - de 1 a 30 de janeiro de 2024.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número e taxa de crescimento de sócios da MEAC;
- b) Género, faixa etária e freguesia de residência dos participantes nas sessões de cinema da programação regular da MEAC;
- c) Número, taxa de crescimento e nível de satisfação dos participantes nas sessões de cinema da programação regular da MEAC;
- d) Presença nas redes sociais (Facebook: n.º de gostos, seguidores, n.º de publicações, publicação com maior alcance; Instagram: n.º de seguidores, n.º de publicações, publicação com maior alcance);
- e) Presença na freguesia (Tipos de materiais comunicacionais elaborados e respetivos canais de distribuição);



- f) Número de atividades, iniciativas e projetos realizados face ao plano apresentado;
- g) Número de atividades, iniciativas e projetos realizados em parceria com a Junta face ao plano apresentado.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto Alvalade Cineclubes programação regular a implementar em 2023, da MEAC;
- c) Apoiar na divulgação da programação regular a implementar em 2023 do projeto Alvalade Cineclubes, da MEAC, mediante envio prévio da informação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os objetivos e estratégia comunicacional da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para os fregueses de Alvalade;
- b) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato programa fazendo referência ao apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais de comunicação e na informação difundida nos meios de comunicação;
- c) Enviar, antecipadamente, toda a informação e materiais comunicacionais relativos à programação regular a implementar em 2023, da MEAC, à Junta de Freguesia de Alvalade;
- d) Cooperar com a Junta de Freguesia de Alvalade no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato programa;
- e) Apresentar um relatório com explicitação detalhada dos resultados alcançados, tendo em conta os indicadores do projeto mencionados na Cláusula 3.ª do presente documento, e



respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade - de 1 a 30 de janeiro de 2024;

- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato programa;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato programa;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato programa pode ser submetido a auditoria, devendo a MEAC disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato Programa

O presente contrato programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos;
2. O incumprimento do presente contrato programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato Programa

O presente contrato programa inicia a sua vigência na sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2023, não sendo renovável.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Lisboa, XX de julho de 2023

O Primeiro Outorgante
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Presidente da Direção da MEAC

(José Amaral Lopes)

(Bruno Miguel de Alcobia Dinis de Castro)

O Segundo Outorgante
Secretária da MEAC

(Julieta Pracana de Almeida Vasconcelos)